

N A C L E

Advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 72^a VARA DO
TRABALHO DE SÃO PAULO.**

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

PROCESSO: N^º 00019898620135020072

REGINALDO FERREIRA MACHADO, por seus advogados infra-assinados, nos autos da ação promovida contra **R.C.S. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, vem, à presença de Vossa Excelência, tendo em vista que a reclamada não comprou o pagamento das parcelas inadimplidas, expor e requerer o que se segue:

Segundo noticiado por ocasião das diversas tentativas de notificação da reclamada para o processo de conhecimento, não é a primeira vez que ela é demandada na Justiça do Trabalho.

Não faz muito tempo que, em demanda que tramitou na 61^a Vara do Trabalho de São Paulo, autos nº 01754005320065020061, as tentativas realizadas para a localização de bens da executada resultaram negativas, o que implicou, em decisão de lavra do doutor Renato Sabino Carvalho Filho, a desconsideração da personalidade jurídica.

A reclamada está completamente inativa e não possui nenhum patrimônio em seu nome, de sorte que as pesquisas patrimoniais, é possível antecipar, serão infrutíferas e atentarão contra a economia processual.

Como informado na inicial, o sócio majoritário da reclamada, detentor de 99% do capital social, é o senhor ROBERTO CARLOS DA SILVA, que foi um dos jogadores de futebol profissionais mais bem pagos do mundo, e que, atualmente, está na Turquia, onde é treinador do *Akhisar Belediyespor*¹, lá auferindo, como é público e notório, vultosa remuneração.

Durante toda a sua trajetória profissional, parte da qual trilhou fora do Brasil, com ganhos anuais superiores a marca dos cinco milhões de euros (€ 5 mi), o COEXECUTADO construiu, como é de conhecimento comum, um milionário patrimônio composto por diversos imóveis, carros de luxo, coleção de relógios, direitos autorais (=licenciamento de produtos), aplicações financeiras e empresas.

Só no ano de 2011, conforme amplamente divulgado pela mídia, o COEXECUTADO recebeu de aniversário, do proprietário do clube russo no qual ele jogava, nada menos do que um veículo *Bugatti Veyron*, avaliado em R\$ 7,7 mi, já importado para o Brasil².

¹ <http://globoesporte.globo.com/futebol/futebol-internacional/noticia/2015/01/cabeca-de-jogador-time-ofensivo-receita-de-roberto-carlos-para-triunfar.html>

² <http://globoesporte.globo.com/futebol/futebol-internacional/futebol-russo/noticia/2011/04/dono-do-anzhi-da-carro-de-r-2-milhoes-para-roberto-carlos.html>

Para administrar os seus negócios, obter benefícios tributários e blindar o seu patrimônio contra os seus possíveis credores, o senhor Roberto Carlos logo tratou de constituir, em dezembro de 1995, com o seu pai, Sr. OSCAR PEREIRA DA SILVA, a executada, com capital social de expressivos R\$ 14.355.898,00.

Do total do capital social, R\$ 14.355.897,00 (catorze milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e noventa e sete reais) pertencem ao senhor ROBERTO CARLOS e o restante, mísero R\$ 1,00 (um real), pertence ao seu pai, Sr. OSCAR PEREIRA DA SILVA.

Tal cenário revela, com todas as luzes, conhecida, porém lamentável estratégia societária de criar obrigações típicas da pessoa física em nome da pessoa jurídica, a fim de proteger, mediante abuso da personalidade jurídica da empresa, o patrimônio dos seus sócios.

O exequente, por outro lado, possuí dois filhos excepcionais que vêm sofrendo diversas restrições em virtude do deliberado inadimplemento da executada.

Como corolário de tudo que se expôs e demonstrou até aqui, requer o exequente seja desconsiderada a personalidade jurídica da executada, com a finalidade de incluir os seus dois sócios no polo passivo, ordenando-se o arresto dos bens dele.

São Paulo, 01 de março de 2015.

RICARDO AMIN ABRAHÃO NACLE
OAB/SP 173.066